



SENADO FEDERAL



CONVÊNIO Nº 0003-2013

que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro a
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**, CNPJ nº 05.811.724/0001-39, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco nº 201 - Cabral, em TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP 64.000-810, telefone (86) 3133-3184 e 3133-3022, doravante denominada ALEPI, neste ato representada por seu Presidente, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, RG 149130 SSP/PI, CPF 098.987.193-20, resolvem celebrar o presente Convênio, observados a Conferência de Minuta nº 361/2012 – ADVOSF, fls. 7/11 e o Parecer nº 422/2012-ADVOSF, fls. 27/30, conforme autorização da Senhora Diretora Geral, fl. 36, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, dos Atos da comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010 e 12/2012 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade o **compartilhamento, pelo SENADO, da torre de rádio, e sua área física adjacente, de propriedade da ALEPI, de modo a viabilizar a transmissão dos sinais da Rádio Senado em FM na cidade de Teresina-PI, de maneira não onerosa.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Compete ao SENADO:

I - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado na cidade de Teresina-PI, tais como o transmissor, sistema irradiante, bem como



SENADO FEDERAL



computadores, mesa de áudio e microfone que integram o miniestúdio, entre outros que permanecerão na posse e propriedade do Senado;

II - Responsabilizar-se pela instalação e custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica para alimentação dos equipamentos da Rádio Senado, bem como para equipamento de *no-break*;

III - Responsabilizar-se, caso necessário, pela aquisição e instalação de sistema de climatização à refrigeração dos equipamentos da Rádio Senado;

IV - Assumir outras despesas de custeio da Estação Radiodifusora do Senado Federal, tais como água, telefone, segurança, limpeza, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de transmissão da Rádio Senado na cidade de Teresina-PI;

V - Responsabilizar-se por telemetria da Rádio Senado e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ALEPI

São atribuições da ALEPI:

I - Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;

II - Permitir o acesso de técnicos autorizados pelo Senado, para realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o bom funcionamento dos equipamentos e sua preservação;

III - Prestar informações técnicas necessárias ao compartilhamento da torre e área adjacente;

IV - Comunicar ao Senado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolvam os equipamentos da Rádio Senado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes deste Convênio serão detalhados em instrumento específico, após verificação das condições físicas onde serão instalados os equipamentos da Rádio Senado, e correrão em rubrica orçamentária do Senado.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá prazo de vigência de 60 meses (sessenta) a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para operação da Rádio Senado em Teresina, na ALEPI, depende de o SENADO viabilizar ajustes na área física disponibilizada, licitar e instalar equipamentos e uma subestação própria de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora Geral do Senado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desse Convênio, conforme dispõe o Ato nº 002, de 2008 da Comissão Diretora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Esse Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimentos entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

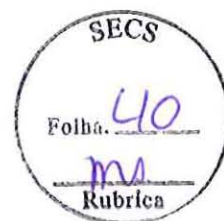
De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o SENADO providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para a solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.



SENADO FEDERAL



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de Julho de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

Testemunhas:

Wesley Gonçalves da Brito
Diretor da SADCEN

Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC
Rodrigo Galha
Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE
INTENÇÕES\ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI CT Novo 017011 12 4 (RE).doc